

STF, perplexo, diz que juro não lhe compete

O ministro Moreira Alves, do Superior Tribunal Federal, usou quatro vezes a palavra perplexidade ao examinar o mandato de injunção impetrado pelo bancário aposentado Edmilson da Silva Martins contra a taxa de juros acima de 12% ao ano praticada pelo Banco Central. Ao final, ele propôs que o processo fosse encaminhado para o Tribunal Federal de Recursos, por entender que esta é a corte competente para julgar atos contra o Banco Central. O STF concordou com ele por unanimidade. E o ministro terminou esclarecendo que se encontrava perplexo. Não com o instituto do mandato de injunção, mas com a indefinição de um tribunal competente para julgá-lo.

Edmilson impetrou seu mandato de injunção há uma semana, argumentando que se sentia solapado em sua capacidade econômica e financeira pelas altas taxas de juros praticadas no mercado. Ele propunha que, ainda que se fizesse necessário regulamentar a cobrança de juros a 12% ao ano, o STF precisava tomar uma decisão urgente sobre o que deve vigorar no momento, e pedia uma medida liminar para que o Banco Central ficasse impedido de continuar lançando títulos com juros acima de 12% no mercado, tendo em vista o grave prejuízo que pessoalmente vi-



Moreira Alves

nha sofrendo, junto com outros brasileiros.

Ao apresentar seu parecer, o procurador-geral da República, Sepúlveda Perence, começou dizendo que o STF não era o tribunal competente para examinar o caso. Ele ironizou o instituto do mandato de injunção, como já vinha fazendo antes de ele ser um direito garantido pela Constituição, dizendo que provavelmente o artigo foi criado para compelir o Judiciário a suprir a falta de norma regulamentadora. O ministro Moreira Alves nem chegou a entrar no mérito do pedido de Edmilson e começou se dizendo mais "perplexo" que o procurador-geral da República.

Ele criticou o fato de que o mandato de injunção se

aplica, não apenas aos direitos e liberdades constitucionais, mas também em às prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania. "Se ficasse só nos direitos e liberdades constitucionais, o instituto seria concedido contra o Congresso Nacional, que é o Poder Legislativo", argumentou o ministro, sem entender por que o mandato de injunção se aplicaria à soberania. "Confesso que ainda não consegui captar bem, porque soberania é do Estado, não do indivíduo", disse ele, sempre insistindo em que não havia a menor dúvida de que o STF não era competente para julgar o processo.

Segundo Moreira Alves, o Banco Central é uma autarquia e, portanto, o mandato de injunção de Edmilson deveria ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Como esse tribunal ainda não existe, é o Tribunal Federal de Recursos a corte competente para o caso. Ele declarou também que há, "indubitavelmente, uma lacuna temporária na Constituição quanto ao tribunal competente para o processo e julgamento do mandato de injunção". Depois de muito se dizer perplexo, Moreira Alves terminou fazendo a seguinte ressalva: "Quero esclarecer que não estou emitindo juízo antecipado, nem apressado sobre o mandato de injunção".

PDT também errou o endereço

Depois de o bancário aposentado Edmilson da Silva Martins impetrar um mandato de injunção para fazer o Governo adotar juros de 12% ao ano, o PDT ingressou no Supremo Tribunal Federal com uma ação de inconstitucionalidade para anular o parecer em que o presidente Sarney libera o Banco Central e as instituições financeiras desse teto. Assinado por Saulo Ramos, consultor-

geral da República, o parecer SR-70 diz que o artigo da Constituição que fixa limites para os juros não é auto-aplicável.

Em petição de 23 páginas, acompanhadas de 89 folhas de documentos, o PDT sustenta a auto-aplicabilidade do Artigo 192, Parágrafo 3º, e invoca Ruy Barbosa para lembrar que as normas constitucionais de conteúdo proibitivo são de aplicação geral e

imediate. E refuta os argumentos do parecer aprovado por Sarney, segundo o qual o teto constitucional de 12% de juros reais "causaria um choque no sistema financeiro".

O PDT sustenta que o Parágrafo 3º foi arbitrariamente colocado como tal pelo relator e pela comissão de redação, com a violação da soberania do plenário.

Tribunal não julga *habeas data*

O Supremo Tribunal Federal declarou-se incompetente para julgar seis *habeas data* impetrados contra o ministro-chefe do SNI, Ivan de Souza Mendes, e outro contra o ministro da Aeronáutica, Otávio Moreira Lima. Por unanimidade, os ministros decidiram que a competência para julgar atos de ministro de Estado é do Tribunal Federal de Recursos até que o Superior Tribunal de Justiça seja criado.

Os ministros, durante os debates em plenário, levantaram a existência de "uma lacuna temporária" quanto ao tribunal competente para julgar ações

contra ministros, uma vez que o STJ ainda não foi criado e o texto Constitucional não delega poderes a outro. O artigo 105, inciso 1, alínea B, determina que compete ao STJ julgar "os mandados de segurança e os *habeas data*" contra atos de ministro de Estado ou do próprio tribunal". A solução encontrada pelos ministros do STF foi transferir a competência para o TFR, temporariamente.

Serão encaminhados ao TFR os *habeas data* impetrados por Wilson Kopp Santos, Osmar Alves Melo, pelo candidato à prefeitura de São Paulo pelo PDT, Aírton Soares, por João Ba-

tista Heknhoff, Helena Pereira dos Santos e Jair Valério Santos. Este último, ex-funcionário da Aeronáutica, impetrou outro *habeas data* contra o ministro Moreira Lima, que também será remetido ao TFR.

Na sessão de ontem, o tribunal encaminhado ao TFR, também, o mandato de injunção impetrado pelo suboficial Geraldo Fernandes e outros oito suboficiais contra a União Federal e o Ministério da Aeronáutica. Eles querem uma promoção na carreira. Sem examinar o mérito, os ministros decidiram que o STF não tem competência para julgar.